



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS/DG N° 08, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.675, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e;

Considerando que os contratos para a execução de Obras e para a prestação de serviços de Engenharia Consultiva (Estudos, Pesquisas, Projetos, Gerenciamento e Supervisão de Obras) não são trabalhos terceirizados;

Considerando o Memorando PFE/DNIT n.º 651/2010, por meio do qual o Procurador Chefe Nacional do DNIT sugere a adoção de algumas medidas objetivando minorar o número de condenações dessa Autarquia nos encargos trabalhistas e previdenciários devidos pelas empresas contratadas aos seus funcionários;

Considerando a quantidade de documentos por vezes impeditiva, que seriam gerados a cada medição, **RESOLVE:**

1 – Determinar que todas as Diretorias Setoriais, o IPR e as Superintendências Regionais do DNIT, requisitem, a **cada medição de serviço**, uma Declaração da empresa CONTRATADA, conforme o modelo em anexo. Em caso da não apresentação da referida Declaração a empresa contratada será considerada inadimplente.

2 - Esta Instrução de Serviço revoga todas as determinações em contrário, em especial o Memorando Circular n.º 126/2010/DG, emitido em 09 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo n.º 977
de 25 de 29/04/11

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT n.º 0185-6